



Câmara Municipal de Varginha

FLS.: 702
DATA: 10.06.2024
ASS: [assinatura]

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG.

Às nove horas do dia dez de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 46/2023, para proceder os trabalhos de julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Versão BR Comunicação e Marketing Ltda** no Processo Licitatório – **Concorrência nº 01/2023**, do Tipo Técnica e Preço, tendo como objeto a Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços profissionais de Publicidade à Câmara Municipal de Varginha/MG. A presente Licitação é processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680, de 18/06/65, Decreto nº. 57.690, de 01/02/66, pelas normas de ética aplicáveis e pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 11/2023 e seus Anexos. Sendo convocados os Membros da Comissão Permanente de Licitação para proceder os trabalhos, se fez presente: João Donizeti Bello – Presidente e Luana Amâncio Pereira – Membro Auxiliar e Genevaldo da Silva – Presidente Suplente. Havendo *quorum* legal, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Inicialmente, o Sr. Presidente deu conhecimento à Comissão do inteiro teor do recurso interposto. Informou, ainda, que regularmente intimada, a outra licitante participante do certame para os efeitos do § 3º, do artigo 109 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a empresa **P&L Publicidade e Propaganda Ltda**, apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões. Em



Câmara Municipal de Varginha

FLS.: 703
DATA: 10/06/2024
ASS.: [assinatura]

síntese, a récorrente requereu a desclassificação da proposta técnica da empresa **P&L Publicidade e Propaganda Ltda**, pelas questões apontadas na peça recursal. Considerando que a natureza específica do objeto da presente licitação é de cunho predominantemente técnico e considerando que, conforme estabelece o art. 10, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10, as Propostas Técnicas foram analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação encaminhou o presente processo à Subcomissão Técnica para sua análise e manifestação. Nesse sentido, referida Subcomissão Técnica, conforme esposado no relatório de (fls. 692), concluiu por unanimidade, em reconsiderar a decisão de julgamento das propostas técnicas e reconhecer como procedente um dos itens do Recurso apresentado, nos seguintes termos: “O segundo questionamento se refere a ausência de duas peças da proposta, sendo um VT de quinze segundos e um informe publicitário. Conforme consta no item 6.1.1.3.1 do edital “todas as peças ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual a critério da licitante poderão ser inseridos comentários circunscritos a especificação de cada peça e/ou material e a explicitação das funções táticas que dele se pode esperar”. A subcomissão avaliou que estes aspectos são contemplados nas páginas 245 e 246 junto ao tópico relacionado à ideia criativa. Nestas páginas não constam os itens Informe Publicitário e a discriminação dos VTs, não sendo os mesmos divididos em 30 segundos e 15 segundos. Referente ao VT há apenas o de 30 segundos. Apesar disso, a empresa fez a distinção deste aspecto nas páginas 252 e 254. No edital no item 6.1.1.4 na alínea b há a necessidade de “simulação do plano distribuição com todas as peças e/ou material constantes da relação prevista no subitem 6.1.1.3.1.” Por isso, analisamos que há um problema na distribuição das verbas e também verificamos que não houve a apresentação do Informe Publicitário, nem a divisão dos VTs na proposta.



Câmara Municipal de Varginha

FLS.: 704
DATA: 10/06/2024
ASS: [assinatura]

Desta forma, este item do recurso encontra-se procedente. Ressalta-se ainda que objetivando a complementação da instrução processual, foi solicitado do Setor de Comunicação análise do recurso, o qual de forma taxativa, constatou a possibilidade de provimento do Recurso, conforme ofício acostado às (fls. 674). Em face da manifestação da Subcomissão Técnica e do Setor de Comunicação, a Comissão de Licitação encaminhou o presente processo a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha, a qual nos termos do parecer de (fls. 694/700), exarou seu parecer pugnando que o Recurso interposto deve ser conhecido, e, em seu mérito, ser dado provimento, ante a reconsideração da decisão da Subcomissão Técnica. Isto posto, a Comissão de Licitação, após análise das razões de recurso, com base na análise técnica da Subcomissão Técnica (fls. 692), da análise do Setor de Comunicação (fls. 674) e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal (fls. 694/700), decidiu, por dar provimento ao recurso interposto pela empresa **Versão BR Comunicação e Marketing Ltda**, reformando assim a decisão prolatada na reunião do dia 19/04/2024, e por desclassificar a empresa **P&L Publicidade e Propaganda Ltda**, no presente certame. Por derradeiro, em observância ao que estabelece o § 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Sr. Presidente deliberou que a intimação das empresas licitantes da decisão do julgamento do recurso ora prolatada, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município de Varginha e divulgado no sitio oficial da Câmara Municipal de Varginha. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a sessão e lavrou-se a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos.

João Donizeti Bello _____

Luana Amâncio Pereira _____

Genevaldo da Silva _____